

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.  
5º .....

.....

.

§ 9º Na hipótese de biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas, incluindo, mas não se limitando, à cana-de-açúcar, o coeficiente de redução será igual a um inteiro, não se lhe aplicando a possibilidade de alteração para menos de que trata a parte final do **caput**.” (NR)

**Art. 2º** Fica a União autorizada a implementar mecanismos de monitoramento e fiscalização sobre os biocombustíveis resultantes de espécies geneticamente modificadas, com foco na transparência, rastreabilidade e sustentabilidade ambiental de sua produção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.



\* CD251251291200 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa incentivar o desenvolvimento e a produção de biocombustíveis a partir de espécies geneticamente modificadas, como a "supercana", que prometem significativos avanços em termos de produtividade e eficiência. A proposta busca criar condições econômicas favoráveis para a implementação de tecnologias inovadoras no setor agrícola, especialmente no que tange à produção de biocombustíveis renováveis, alinhando-se às necessidades de sustentabilidade e inovação tecnológica no Brasil.

A produção de biocombustíveis é um dos pilares fundamentais para a transição energética que o Brasil e o mundo precisam realizar. Em um contexto de crescente demanda por fontes de energia renováveis e a urgência de combater as mudanças climáticas, a ampliação da produção de biocombustíveis com maior rendimento por hectare é uma estratégia essencial. O incentivo ao desenvolvimento de novas espécies geneticamente modificadas, como a "supercana", permitirá uma maior eficiência na produção de etanol e outros biocombustíveis, com impacto direto na redução da dependência de combustíveis fósseis, ao mesmo tempo em que se proporciona uma produção mais sustentável e com maior valor agregado.

Pesquisas indicam que a "supercana", por exemplo, poderia aumentar em até três vezes a produção de etanol por hectare e até doze vezes a produção de bagaço, um subproduto que também pode ser utilizado para gerar energia elétrica. Este avanço pode representar uma verdadeira revolução no setor energético e agrícola, com a consequente geração de empregos, incremento da produção e diversificação das fontes de energia renováveis.

No entanto, para que esse potencial seja realmente aproveitado, é imprescindível que o governo incentive a adoção dessas tecnologias. A forma mais eficaz de incentivar o setor neste momento é por meio da redução da carga tributária incidente sobre a produção e comercialização desses biocombustíveis inovadores. É nesse sentido que a proposição deste Projeto de Lei visa a criação de condições fiscais mais favoráveis, com a isenção parcial ou total de impostos sobre a produção de biocombustíveis derivados de espécies geneticamente modificadas.

O Art. 2º da proposta propõe a alteração do Art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para permitir a fixação de um coeficiente de redução das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins para biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas. O coeficiente de redução passará a ser igual a um inteiro, garantindo o barateamento do produto.



\* CD251251291200\*

A fim de assegurar que os incentivos fiscais sejam aplicados de forma eficiente e transparente, o Art. 3º da proposta estabelece a implementação de mecanismos de monitoramento e fiscalização da produção de biocombustíveis derivados de espécies geneticamente modificadas. Tais mecanismos garantirão que as condições de sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e transparência na cadeia produtiva sejam respeitadas, conforme as normas nacionais e internacionais.

Esses mecanismos são fundamentais não apenas para o controle fiscal, mas também para reforçar a credibilidade e a confiança dos consumidores e do mercado internacional, uma vez que a produção de biocombustíveis envolve impactos ambientais significativos, que devem ser monitorados de forma rigorosa.

A implementação desse Projeto de Lei representa um avanço estratégico para o Brasil, com o fortalecimento de sua posição como líder na produção de biocombustíveis e energia renovável. O incentivo à produção de biocombustíveis derivados de espécies geneticamente modificadas não só contribuirá para a inovação tecnológica no setor agrícola, como também terá impactos diretos na sustentabilidade da nossa matriz energética e na criação de novos postos de trabalho.

Peço, portanto, apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, uma medida estratégica para promover a sustentabilidade, a inovação e o desenvolvimento econômico no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER**



\* C D 2 5 1 2 5 1 2 9 1 2 0 0 \*